GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015956.989.25-5 (ref. TC-001696.989.25-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Aguajato Transportes Ltda.

Assunto: Representação formulada por Aguajato Transportes Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90054/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando o fornecimento de água potável, inclusos transporte e distribuição com caminhão pipa, motorista e ajudante, em até 24.000m³.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Estêvão Soares de Carvalho (Secretário de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/25, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Ana Alice Capecci Milan (OAB/SP nº 527.700), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e Isabella Cazelato (OAB/SP nº 529.213).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO E ASSENTOU QUE A RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE OS SÓCIOS DE DUAS EMPRESAS QUE ACORRERAM AO CERTAME NÃO RESULTOU EM CONLUIO OU FRAUDE AO SEU CARÁTER COMPETITIVO. BOA ORDEM DO ORÇAMENTO. CINCO EMPRESAS CONCORRERAM NA FASE COMPETITIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS EM CONDIÇÕES DE INFIRMAR A SENTENÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A participação simultânea, no mesmo certame, de empresas cujos sócios tenham relação de parentesco entre si não é vedada pela Lei 14.133/21, nem o era na vigência da Lei 8.666/93. Nada obstante a ausência de proibição legal, essa questão pode esbarrar no princípio da moralidade administrativa (art. 37 da CF/1988). Recomenda-se, por isso, que a municipalidade tome providências para coibir situações do tipo em certames futuros.

2. Conquanto situações da espécie tendam a enfraquecer o sigilo das propostas, ante a possibilidade de combinação de preços, tal condição

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JC24-JBKW-7Y6X-48D5

pode ser mitigada no caso vertente, haja vista que as empresas cujos sócios possuem vínculos parentais participaram da disputa de preços com outras três empresas, sagrando-se vencedora aquela que, ao final e ao cabo, ofertou o menor valor.

3. Sentença de improcedência da representação mantida. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão de piso.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JC24-JBKW-7Y6X-48D5